

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 16/2026

São Francisco, 07 de abril de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: APC Florestal Ltda.		CPF/CNPJ: 41.457.614/0001-84		
Endereço: Fazenda São Miguel		Bairro: Zona Rural		
Município: Pintópolis	UF: MG	CEP: 39.317-000		
Telefone: (34) 9 9914-3015	E-mail: darlene@autopatos.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3      ( x ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: APC Patrimonial Ltda.		CPF/CNPJ: 14.644.764/0001-24		
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2030		Bairro: Ipanema		
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-491		
Telefone: (34) 9 9914-3015	E-mail: darlene@autopatos.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda São Miguel		Área Total (ha): 1.325,2904		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.991/1 - Comarca: São Francisco – MG		Município/UF: Pintópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-60C7.FD97.8C5B.4D18.9B10.E95D.B70A.1ED9				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	178,1177	Hectares		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	178,1177	Hectares		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	Pastagem		178,1177	

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado "sentido restrito"		178,1177
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta nativa	28,2673	m <sup>3</sup>
Lenha	Floresta nativa	4.610,9863	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025

Data da vistoria: 28/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 26/01/2026, 02/02/2026, 11/02/2026 e 09/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2026, 11/02/2026, 24/02/2026 e 26/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 06/04/2026.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 178,1177 hectares, na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG, para a ampliação da atividade de silvicultura com aproveitamento de 28,2673 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 4.610,9863 m<sup>3</sup> de lenha vegetal de floresta nativa para comercialização.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG, com área total de 1.325,2904 ha (20,3891módulos fiscais).

O município de Pintópolis/MG, possui, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, uma cobertura vegetal de % e está situado no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-60C7.FD97.8C5B.4D18.9B10.E95D.B70A.1ED9

- Área total: 1.325,2904 ha

- Área de reserva legal: 290,9971 ha

- Área de preservação permanente: 31,0369 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 482,6411 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.06.14.298.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: *As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental para supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de comum de 178,1177 ha, para ampliação de atividade de silvicultura, na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG, com aproveitamento de 28,2673 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 4.610,9863 m<sup>3</sup> de lenha vegetal de floresta nativa para comercialização.

A cobertura vegetal da área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado *Stricto Sensu* em estágio secundário de regeneração.

Para a formalização do processo em análise, foram recolhidas os valores abaixo, nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017:

Taxa de Expediente: R\$ 1.671,01 - 26/06/2025

Taxa florestal: R\$35.704,71 - 26/06/2025

Taxa de madeira: R\$1.461,84 - 26/06/2025.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

-Áreas indígenas e quilombolas: Não se aplica.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: G-03-03-4- Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada

- Atividades licenciadas: Silvicultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada na data de 28/01/2026, acompanhado de representante do empreendimento e da Consultoria Ambiental, quando foi percorrido os limites e interior do imóvel, observando-se as características de vegetação, áreas antropizadas, hidrografia, área requerida, etc.

Principal atividade do empreendimento: Silvicultura para produção de carvão vegetal.

A reserva legal com no mínimo 20% do imóvel, em 03 partes e as áreas de preservação permanente estão com bom estado de conservação.

O remanescente florestal é característico de vegetação de cerrado, fitofisionomia cerrado.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada
- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho Amarelo
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, Subacia do Rio Urucuia.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: Cerrado *stricto sensu*.
- Fauna: A fauna foi analisada pelo NUBIo/Januária, conforme Parecer Técnico 11.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 178,1177 ha na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG, para ampliação de atividade de silvicultura, com aproveitamento de 53,9665 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 4.610,9863m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização e 28,2673 de madeira para uso na propriedade.

Para avaliação do volume, foi apresentado inventário florestal sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA 46.154/D, ART nº MG 20232309736.

A área de reserva legal, com no mínimo 20% da propriedade está inserida no CAR e encontra -se preservada.

Dos 290,9971 ha de reserva legal do imóvel, 77,44 ha estão averbados, conforme Av-06-14.298, Cartório de registro de imóveis de São Francisco/MG, o restante, 213,5571 ha foram propostos no CAR.

Foi observado que o empreendimento tem na silvicultura para produção de carvão, sua principal atividade.

Bioma: Cerrado, fitofisionomia cerrado.

Em consulta ao Sistema IDE Sisema, foi constatado que a área requerida está inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado e não está localizado no entorno ou inserido em área de Unidade de Conservação; conforme vistoria *in loco* e inventário florestal, as espécies citadas são típicas do Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, relevo plano ou suave ondulado, com área passível de exploração para a atividade proposta, não estando também inserida em área de reserva legal e/ou de preservação.

Foi constatada a existência de espécies imunes e protegidas, porém, todas serão preservadas, estando proibida sua exploração;

A fauna foi analisada pelo NUBIO/Januária, conforme Parecer Técnico nº 11 (133781934).

Tempestivamente, as informações complementares solicitadas, foram atendidas satisfatoriamente.

Quanto à reposição florestal, o requerente fez opção pelo recolhimento à conta de reposição florestal.

Com base na vistoria realizada, da análise técnica e geoespacial da documentação e do atendimento satisfatório das informações complementares solicitadas, sou favorável ao deferimento do requerimento (85856649), para a exploração solicitada, visando ampliação de atividades de silvicultura, na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG.

Legislação: Lei Estadual 20.922/13, Decreto Estadual 47.749/19, Resolução Conjunta Semad/IEF 3.202/21.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos ambientais:

Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;

Redução e deslocamento de fauna;

Aumento da erosão e menor infiltração de água no solo;

Compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;

proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas, imunes e sucupira;

Reduzir uso de máquinas, plantio em curvas de nível;

Outras medidas previstas no Plano.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0023571/2025-97, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 178,1177 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente APC Florestal Ltda., para implantação de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (117487064), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (133650732) e o Programa de Afugentamento e Resgate (133650731), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 11/2026 (133781934), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, *“foi constatada a existência de espécies imunes e protegidas, porém, todas serão preservadas, estando proibida sua exploração”.*

Não houve a exigência da medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998, tendo em vista a atividade a ser desenvolvida na área (silvicultura).

Área total do imóvel de 1.325,2904 ha. Apresentada Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 14.298, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco (117487048), Declaração de Posse (117487056) e Escritura Pública de Compra e Venda (117487057), comprovando a titularidade da propriedade.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (132212896), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente

atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 178,1177 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 178,1177 hectares, na Fazenda São Miguel, município de Pintópolis/MG, tendo como responsável APC Florestal Ltda., para ampliação de atividade de silvicultura, com aproveitamento 28,2673 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 4.610,9863 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar espécies imunes e protegidas, conforme legislação e Plano de Intervenção Ambiental	Permanentemente
2	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente
3	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após a supressão

Na **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA**, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Equipe técnica: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Denise Vasconcelos Carvalho - CRMV-MG: 21283

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia Comportamental e Computacional da Unimontes - Montes Claros/MG ; Laboratório de Biogeografia da Unimontes - Montes Claros/MG; Museu de Ciências Naturais PUC Minas - Belo Horizonte/MG.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira  
MASP: 1020931-0

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 07/04/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 07/04/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137061780** e o código CRC **360917EB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023571/2025-97

SEI nº 137061780